



## LEI Nº 6.248, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Campanha Casa Segura, no âmbito do Poder Executivo, para orientar a população sobre a adaptação do ambiente doméstico para pessoas idosas e com deficiência, no município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 9.102/2024, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Campanha Casa Segura, com o objetivo de orientar e conscientizar a população sobre a importância da adaptação do ambiente doméstico para melhorar a segurança e a acessibilidade de pessoas idosas e pessoas com deficiência no município de Mauá.

Art. 2º São objetivos da Campanha Casa Segura:

- I – promover a conscientização sobre os riscos domésticos comuns enfrentados por pessoas idosas e pessoas com deficiência, como quedas, acidentes e dificuldades de mobilidade;
- II – divulgar orientações sobre a adaptação de residências, tais como a instalação de barras de apoio, rampas, pisos antiderrapantes, iluminação adequada, entre outros;
- III – incentivar a adoção de medidas de acessibilidade e segurança nas residências, buscando reduzir a incidência de acidentes domésticos e proporcionar maior qualidade de vida a essas populações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 8 de novembro de 2024.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/